

NOTA GCA/IEF da Retificação ERCS/PESRM nº 06/2017/DIUC/IEF

**Análise Plano de Trabalho
Compensação Minerária Vale S.A.**

**Processo de DAIA Nº 0023178-D, 0023179-D e 0023242-D
Empreendimento: Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca.
Bacia: Rio São Francisco**

**Apresentação: Gerente do Parque Estadual da Serra do Rola Moça /IEF.
Unidade de Conservação Proponente: Bacia Rio Doce e São Francisco**

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Considerando que o empreendimento em questão iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral.

Considerando que é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Considerando que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

A empresa VALE S.A. apresentou proposta de Compensação Minerária à GCA/IEF por meio da medida de manutenção/implantação, para o empreendimento:

- Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca Processo de DAIA Nº 0023178-D, 0023179-D e 0023242-D, a ser deliberada na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº015/2017.

Considerando que o Plano de Trabalho ERCS/PESRM nº 06/2017/DIUC/IEF, foi aprovado 11º RO da CPB havendo necessidade de retificação;

Considerando que tanto Plano de Trabalho ERCS/PESRM nº 06/2017/DIUC/IEF quanto a sua retificação deve tratar de aplicação de recursos para Unidades de Conservação pertencentes a Bacia do Rio São Francisco;

Considerando que foi relacionado o processo que inclui a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 27/2017;

Considerando que de acordo com o Art. 8º Portaria IEF nº 27/2017, os valores definidos como referência para o cumprimento da obrigação de compensação devem ser atualizados conforme os fatores de atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tabela do TJMG desde sua fixação, até o final do cumprimento do TCCFM, dentro do prazo estabelecido.

A GCA/IEF **não identifica objeções** quanto ao objeto da presente Retificação do Plano de Trabalho ERCS/PESRM nº 06/2017/DIUC/IEF, desde que se enquadre na categoria manutenção/implantação (art. 2º, incisos III e/ou IV da Portaria IEF nº 27/2017) respeitando a exigência locacional em relação a Bacia Hidrográfica a qual a Unidade de Conservação a ser beneficiada está inserida, sendo esta a Bacia do Rio São Francisco.

Ressalta-se que o valor total do PT ERCS/PESRM nº 06/2017/DIUC/IEF retificado é de R\$ 208.119,36, e que na 11ª RO da CPB realizada em novembro/2017, já havia sido aprovado o montante de R\$ 191.020,00 para este PT. Dessa forma, é necessário um complemento de R\$ 17.099,36 que será retirado do mesmo empreendimento Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca processo de DAIA Nº 0023178-D, 0023179-D e 0023242-D, restando ainda com a atualizações um saldo remanescente referente a este empreendimento conforme pode ser visualizado nos quadros abaixo.

SÃO FRANCISCO

Ressalta-se que o valor a ser utilizado pela retificação do **Plano de Trabalho ERCS/PESRM nº 06/2017/DIUC/IEF**, é inferior ao total do saldo remanescente da compensação do referido empreendimento, restando ainda um saldo referente a este empreendimento conforme pode ser visualizado no quadro abaixo:

Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 015/2017	
Empreendimento: Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca Bacia São Francisco	
Plano de Trabalho ERCS/PESRM nº 06/2017/DIUC/IEF	
VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO APROVADO EM OUTUBRO/2017 PELA CPB DAIA Nº 0023178-D, 0023179-D e 0023242-D	R\$ 1.608.915,92
VALOR ATUALIZADO DA COMPENSAÇÃO Tabela do TJMG até setembro/18	R\$ 1.824.645,20
VALOR A SER UTILIZADO PELO PT ERCS/PESRM nº 06/2017/DIUC/IEF e sua retificação	R\$ 208.119,36

Considerando que o valor total aprovado pela CPB da Compensação Minerária do empreendimento **Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca** (Bacia do Rio São Francisco) totaliza **R\$ 1.608.915,92**, e que o valor atualizado até setembro de 2018 é **R\$ 1.824.645,20**, tal valor já havia sido distribuído entre os sete Planos de Trabalho da DIUC destacados abaixo em outubro, novembro e dezembro de 2017:

Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Hidro.	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
01/2017	Parque Estadual da Lapa Grande	São Francisco	GEUC/IEF	R\$ 573.695,82
02/2017	UC's São Francisco	São Francisco	GEUC/IEF	R\$ 724.503,00
01/2017	UC's São Francisco	São Francisco	GEREF/IEF	R\$ 1.575,80
01/2017	UC's São Francisco	São Francisco	Sumidouro GEUC IEF	R\$ 49.184,00

06/2017	Parque Estadual Serra do Rola Moça	São Francisco	PESRM/IEF	R\$ 191.020,00
01/2017	MONA Gruta Rei do Mato	Rio São Francisco	ERCN/IEF	R\$ 68.937,30
02/2018	UC Rio Doce e São Francisco	Rio Doce e São Francisco	GIMUC/IEF	R\$ 19.948,50
Total a ser utilizado pelo Planos de Trabalho:				R\$ 1.628.864,42
Remanescente atualizado até setembro/18 Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca				R\$ 195.780,78*

*O valor remanescente de **R\$ 195.780,78** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Considerando que mesmo com essa distribuição ainda havia um **saldo remanescente de R\$ 195.780,78**, este foi direcionado para o **ERCS/PESRM nº 06/2017/DIUC/IEF** conforme destacado abaixo:

Remanescente atualizado até setembro/18: Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca				R\$ 195.780,78
Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Hidro.	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
RETIFICAÇÃO PT nº 06/2017/IEF	Parque Estadual Serra do Rola Moça	São Francisco	PESRM/IEF	R\$ 17.099,36
Total a ser utilizado pelo Plano de Trabalho:				R\$ 17.099,36
Remanescente atualizado até setembro/18 com a distribuição para o PT Retificado ERCS/PESRM nº 06/2017/DIUC/IEF				R\$ 178.681,42*

*O valor remanescente de **R\$ 178.681,42** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos e especificações técnicas e financeiras da retificação do Plano de Trabalho ERCS/PESRM nº 06/2017/DIUC/IEF e sua retificação. Assim, demais esclarecimentos técnicos e/ou de viabilidade do referido plano de trabalho, devem ser realizados diretamente com a Gerência responsável.

Sem mais, esta Gerência se coloca a disposição.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2018

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerência de Compensação Ambiental
Instituto Estadual de Florestas